LEI MUNICIPAL N° 2.688.09, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

Autoriza a cessão de uso de Equipamentos que identifica às Associações de Produtores Rurais do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

L E I

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, a título gratuito, mediante termo de cessão de uso às Associações de Produtores Rurais que identifica, entidades legalmente constituídas, o uso dos seguintes equipamentos:

I - ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DA REGIÃO SERRANA - APARSE, portadora do CNPJ 05.617.752/0001-10, com Sede na cidade de Progresso/RS:

a) 01 (um) Caminhão 4x2, zero km, marca Mercedes-Benz, modelo Sprinter Chassi 416; ano e modelo 2022, Motor diesel com potência de 163 cv; Capacidade de carga útil no chassi de 1.880kg, equipado com carroceria Baú com medidas mínimas de 3,00x1,80x2,10m, com duas portas traseiras e uma porta lateral e estrutura em perfil de aço. O equipamento foi adquirido pelo Pregão 01/2022.
O referido equipamento foi adquirido através do Contrato N° 2034.09, da Empresa Apomedil S.A. Veículos, Pregão Eletrônico 01/2022.

II - ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DA REGIÃO ALTA DE PROGRESSO - APRAP, portador do CNPJ n° 12.760.482/0001-67, com sede no Distrito de Campo Branco, Progresso - RS:

a) **01 (uma) Ensiladeira/Colhedora de forragem**, nova, para corte, recolhimento e picagem de variedades plantadas em linha, 04 rolos de alimentação, no mínimo 12 facas no rotor, com capacidade de corte de no mínimo 28 toneladas/hora, com mínimo 24 tamanhos diferentes de corte, sistema de quebra-grãos, afiador integrado á máquina, transmissão polia e correia com proteção, quebra jato, bica hidráulica. Marca: Cremasco Custom 930 CIII.
O referido Implemento foi adquirido através do Contrato N° 1996.09, da Empresa Delba Vicentini Cremasco-ME, Pregão Eletrônico 04/2021;

b) **01 (uma) colhedora de milho**, dotada de uma linha, acoplável a

tratores, com potência de 75CV, capacidade de armazenamento de 12 sacas, capacidade de produção de, no mínimo, 40 sacas/hora, sistema de descarga com elevador/rosca elevadora

O referido Implemento, Marca Combine, modelo 361 BR, foi adquirido através do Contrato N° 2082.09, da Empresa Sol a Sol Comércio e Representações Ltda, Pregão Eletrônico 07/2022;

III - ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS CARAVAGGIO, portadora do CNPJ n° 25.281.660/0001-19, com sede na Localidade de Batovira, Progresso/RS:

a) **01 (uma) Ensiladeira/Colhedora de forragem**, nova, para corte, recolhimento e picagem de variedades plantadas em linha, 04 rolos de alimentação, no mínimo 12 facas no rotor, com capacidade de corte de no mínimo 28 toneladas/hora, com mínimo 24 tamanhos diferentes de corte, sistema de quebra-grãos, afiador integrado á máquina, transmissão polia e correia com proteção, quebra jato, bica hidráulica. Marca: Cremasco Custom 930 CIII.
O referido Implemento foi adquirido através do Contrato N° 1996.09, da Empresa Delba Vicentini Cremasco-ME, Pregão Eletrônico 04/2021;

b) **01 (um) subsolador**, tamanho mínimo 1,70m, 05 garras Marca Ehlert, modelo ASL 180;
O Subsolador foi devolvido pela Associação de Produtores Rurais da Região Central de Progresso - ARCP (Lajeado do Meio), pelo encerramento do Termo de Cessão de Uso n° 003.08/2017.

§1° A utilização dos bens cedidos destina-se, exclusivamente, a serviços voltados ao desenvolvimento das atividades agrícolas, hortifrutigranjeiros, suinocultura e avicultura.

Art. 3° - A cessão decorrente desta Lei será pelo prazo de 15 (quinze) anos, a contar da assinatura do termo de cessão de uso, podendo ser prorrogada por iguais períodos.

§1° Caso os equipamentos não sejam utilizados para o fim estabelecido na presente Lei, a cessão fica automaticamente revogada;

§ 2° A manutenção dos bens cedidos ficará por conta exclusiva da CESSIONÁRIA;

§ 3° Finda ou revogada a cessão, os equipamentos deverão ser devolvidos ao Cedente, não tendo ela direito a qualquer indenização.

§ 4° No caso de dissolução da Associação, deverão ser os equipamentos imediatamente devolvidos ao Cedente.

Art. 4° Para receber a cessão de uso dos equipamentos descritos na presente Lei, a Cessionária deverá atender as seguintes disposições legais:

I - não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, conforme estabelece o art. 162 do Código Tributário Municipal - Lei

Complementar nº 1339.05, de 29 de setembro de 2006, bem como com a Fazenda Estadual, Federal e Dívida Ativa da União.

II - apresentar prova de que não está em débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o § 3° do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 5° A Cessionária será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do concedente, na área de sua responsabilidade.

Art. 6° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,
Em 29 de novembro de 2022.

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ROSANI GILARDI
Secretário de Administração e Planejamento